



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
2º OFÍCIO (AMBIENTAL CÍVEL, IMPROBIDADE e CRIMINAL)**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 7ª VARA
DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS**

Processo: 11638-09.2016.4.01.3200

Trata-se de ação civil pública ajuizada pelo MPF contra BRITAMAZON, ITA MINERAÇÃO, COMARA e GEONORTE, co-responsáveis pela reparação dos danos ambientais causados em decorrência da extração mineral irregular de brita, com descumprimento das condicionantes exigidas na licença ambiental da atividade, exercida na localidade de Pedra do Moura, na Vila do Moura, em Barcelos/AM.

Decisão de fls. 17/21, deferindo o pedido de tutela antecipada para a imediata paralisação das atividades no local, sob pena de multa diária no valor de R\$5.000,00 para cada um dos requeridos, no caso de descumprimento; foram citadas as rés para audiência de conciliação.

O MPF apresentou, às fls. 94/98, Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com a empresa BRITAMAZON, e requereu a extinção do processo com resolução do mérito apenas em relação a esta requerida, prosseguindo-se o feito quanto às demais.

Realizada a audiência conforme Ata de fl. 103, foi homologado o TACA e extinto o processo em relação à BRITAMAZON. Quanto às demais, depois de regulamente citadas, apresentaram contestações, da seguinte forma:

a) GEONORTE (fls. 123/142), sem preliminares, aduz apenas a nulidade dos autos de infração aplicados pelo IPAAM, repetindo os argumentos expendidos na esfera administrativa, e requer a improcedência dos pedidos da ação. Requer, ainda, seja realizada nova audiência de conciliação e a oitiva das partes, em audiência. Junta documentos referentes aos procedimentos administrativos contra si lavrados pelo IPAAM, até a fl. 230;

b) ITA MINERAÇÃO (fls. 258/276), sem preliminares, alegando que possui "direito adquirido" a realizar a atividade no local pois já a executa há 15 anos, requerendo a

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS	Avenida Efigênio Sales, 1570, Aleixo, Manaus - AM Tel./Fax: (92) 3182-3124 E-mail: PRAM-oficio2@mpf.mp.br
--	-----------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------

improcedência dos pedidos da ação.

Aqui, observe-se que a Contestação apresentada por ITA MINERAÇÃO veio desacompanhada do instrumento procuratório da advogada que a assina e, concedido prazo para regularizar sua representação processual, a ré, apesar de devidamente intimada, não juntou aos autos a Procuração de sua patrona, nem os respectivos atos constitutivos que comprovem a outorga de poderes pelo representante legal da empresa, conforme se verifica à fls. 277 e 280/283 dos autos.

Já a COMARA não se manifestou, apesar de devidamente citada para apresentar Contestação conforme documentos de fls. 81, 99/100 e 113/117 dos autos, embora o decurso de prazo não tenha sido formalmente certificado nos autos.


Por último, o Município de Barcelos, que não é parte no processo, juntou aos autos petição de fls. 284/285, requerendo a substituição do objeto pactuado no TACA assinado entre o MPF e a BRITAMAZON, aduzindo que a medida compensatória ali prevista (construção de uma praça no Distrito de Moura) é impossível pois não há área disponível na localidade para tal obra, a qual requer seja substituída pela construção de poço artesiano para servir à mesma comunidade.

A seguir, vieram os autos com vista ao MPF.

Neste sentido, **não havendo questões preliminares aventadas deixa o MPF de apresentar Réplica, e requer:**

a) **o indeferimento das razões de mérito aventadas pela empresa GEONORTE**, dada a independência das esferas de responsabilidade pelo dano ambiental (administrativa, civil e criminal), sendo a responsabilidade civil de natureza objetiva e solidária, e ainda *propter rem*, não admitindo nenhuma excludente nos termos da Teoria do Risco Integral;

b) **o desentranhamento da Contestação apresentação por ITA MINERAÇÃO LTDA.**, em razão de sua irregularidade quanto à representação processual da ré, não devendo ser conhecida, e pugna, desde já, pela decretação da revelia com os respectivos efeitos, para que sejam julgados procedentes os pedidos da inicial quanto a esta ré; caso assim não entenda V. Exa., requer desde já o indeferimento dos argumentos de mérito aduzidos pela ré, em razão da inexistência de "direito adquirido" à produção de dano ambiental, não bastando a existência de licença ambiental (que tem natureza jurídica de mera autorização, sendo precária, e ademais foi descumprida no caso concreto dos autos) para comprovar "regularidade" da atividade;

	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS	Avenida Efigênio Sales, 1570, Aleixo, Manaus - AM Tel./Fax: (92) 3182-3124 E-mail: PRAM-oficio2@mpf.mp.br
-------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------


c) **a decretação da revelia da COMARA** - Comissão de Aeroportos da Região Amazônica, que, apesar de devidamente citada, deixou transcorrer *in albis* o prazo para Contestação, circunstância que deve ser devidamente certificada nos autos, reputando-se como verdadeiros os fatos contra si alegados;

d) **o indeferimento do pedido do Município de Barcelos**, para a substituição do objeto do TACA n. 014/2016, o qual já foi devidamente homologado judicialmente e produziu a extinção do processo em relação à BRITAMAZON, sendo que o MPF instaurou o Procedimento de Acompanhamento n.1.13.000.002187/2016-48, a fim de acompanhar a execução do referido acordo. Assim, o próprio instrumento prevê a conversão da obrigação de fazer em perdas e danos e multa, no caso de descumprimento das obrigações assumidas no TACA; e

e) **a declaração da inversão do ônus da prova**, de forma expressa, para que os réus tenham ciência de que devem comprovar a regularidade de suas ações e que não praticaram os danos ambientais objeto da presente ação.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)
Leonardo de Faria Galiano
Procurador da República

 Ministério Público Federal	PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS	Avenida Efigênio Sales, 1570, Aleixo, Manaus - AM Tel./Fax: (92) 3182-3124 E-mail: PRAM-oficio2@mpf.mp.br
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------